



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.999 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Autor: vereador Vladimir Antonio da Fonseca

"Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Nova Odessa o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais preestabelecidos.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Lei nº 1026, de 3 de junho de 1987 e alterações posteriores.

Art. 3º. Na hipótese de desrespeito a esta lei, fica o condutor e as empresas solidárias sujeitos às sanções previstas na Lei nº 1026, de 3 de junho de 1987 e alterações posteriores.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desde já a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos, inclusive da esfera da administração direta e indireta, visando a implantação e a implementação da presente lei.

Art. 5º. Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

LEI Nº 2.999, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 74, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015



BENJAMIM BIL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 14/11/15 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO. BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

